

## PARECER TÉCNICO DA DISPENSA - LEI Nº. 8.666/93.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano, consoante Autorização do Sr. Francisco Neri de Oliveira, Prefeito, vem abrir o presente processo administrativo para à aquisição dos serviços de energia elétrica.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, Inciso XXII da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento.

### JUSTIFICATIVA FÁTICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

CONSIDERANDO a necessidade da contratação dos serviços de energia elétrica, junto a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN. Pontuamos que a contratação em face, se estabelece por uma única empresa no Rio grande do Norte, fornece os serviços descritos.

Conforme já comentado, dentre as hipóteses de dispensa de licitação, prevista no Inciso XXII do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, in verbis:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...) XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.*

Enumera-se ainda:

1. A empresa ora contratada é a única no estado a prestar o serviço de energia elétrica.
2. Os serviços não podem ser interrompidos de forma alguma.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Consulta de Preço realizado pela Sra. Vércia Lopes Moraes Silva, Secretária Mun. de administração, Finanças e Tesouraria, o qual constatou que face ao exposto, a contratação pretendida deverá ser realizada com a empresa Companhia Energética do Rio Grande do Norte COSERN, inscrita no CNPJ Nº, 08.324.196/0001-81, com sede na R. Mermoz, Nº 150, Baldo, Natal/RN, CEP Nº 59.025-250, no valor estimado a ser pago de



acordo com necessidade, emitida mediante papel de fatura é de R\$ 349.490,03 (trezentos e quarenta e nove mil quatrocentos e noventa reais e três centavos).

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

O fornecedor de energia elétrica é o único no estado, podendo a contratação ser feita apenas com ela.

Encaminho o presente processo a Assessoria Jurídica para emissão de parecer, conforme previsto na Res. 012/2013-TCE/RN, art. 16, VI.

Doutor Severiano – RN, 05 de janeiro de 2018.

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**Nascelho Bezerra da Costa**  
**Presidente da CPL**



**Michel Régis de Souza Melo**  
**Membro**



**Fernando Hélio de Souza**  
**Membro**

